

Lei nº 96, de 17 de novembro de 1951

obre crédito especial

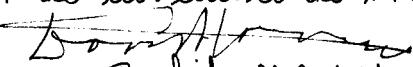
A Câmara Municipal de Ituátaiba decreta e em sua sessão a seguinte lei:

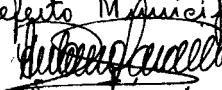
Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.137,60 (cinco mil e cento e trinta e sete cruzados e sessenta centavos), para pagamento a Silvio Scimbrata & Filhos, estabelecidos em São Paulo, proveniente do fornecimento de novecentas e setenta cruzetas de ferro, para o serviço do cemitério municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituátaiba, aos 17 de novembro de 1951.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário

Lei nº 97, de 19 de novembro de 1951

Dá denominação a escolas rurais

L. Dm

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas rurais municipais localizadas nos lugares deus minas dos "Furna da Lagôa" e "Marimbondo", no Distrito de Gurinhatã, criadas pela lei nº 8, de 23 de fevereiro de 1948, passam a ter as deus minas de Escola "Silviano Brandão" e "Escola Wenceslau Braz", respectivamente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como neles se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 19 de novembro de 1951.

José Lameira  
Prefeito Municipal

Wenceslau Braz  
Secretário

Lei nº 98, de 19 de novembro de 1951

Dispõe sobre a criação de mais um cargo no quadro do funcionalismo municipal

A Câmara Municipal de Ituiutaba

decreta e em sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado, no quadro de funcionários do serviço de Obras da Prefeitura, o cargo de Auxiliar de Fiscalização, com os vencimentos anuais de CRP - 8.400,00 (oitos mil e quatrocentos cruzados).

Parágrafo único - Além dos vencimentos fixados neste art., o Auxiliar de Fiscalização terá direito aos abusos provisórios de 30% (trinta por cento), a que se refere a Lei nº 66, de 29 de novembro de 1950.

Art. 2º - O Auxiliar de Fiscalização terá as seguintes atribuições:

a) - feitar na as turmas de operários dos serviços de ruas, praças e jardins e de limpeza pública, dando-lhes as necessárias instruções;

b) - organizar o ponto de comparecimento dos referidos operários, entregando-lhe, depois de conferido pelo Fiscal Geral de Obras; as serviços de Contabilidade, para organização da fôlha de pagamento;

c) - auxiliar o Fiscal Geral de Obras na fiscalização das construções particulares e das obras públicas;

d) - cumprir as determinações do Prefeito e do Chefe do Serviço de Obras, que lhe forem transmitidas diretamente ou por intermédio do Fiscal Geral de Obras.

Art. 3º - Para atender às despesas de correntes da presente lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado

*J. G. S.*  
a abrir os créditos necessários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 19 de novembro de 1951.

*Leônidas*  
Prefeito Municipal  
~~Leônidas Almeida~~  
Secretário

Lei nº 99, de 19 de novembro de 1951

Modifica a redação do art. 1º, da Lei nº 12, de 23 de fevereiro de 1948

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 12, de 23 de fevereiro de 1948, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - Ficam criadas duas escolas rurais no Distrito de Gurinhatã, sendo uma localizada na fazenda do "Cervo", região de Patos, e outra na fazenda "Taubá", região de Santa Bárbara, as quais passarão a denominar-se Escola "Tenente

"João Martins Chaves" e Escola "Delfim Moreira", respectivamente."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 19 de novembro de 1951

*Assinatura*

Prefeito Municipal

*Assinatura*

Secretário

Revogada  
pelas leis  
nº 253, de  
30/11/1953  
(art. 3º)

*Assinatura*  
secretário

Lei nº 100, de 20 de novembro de 1951

Modifica a lei nº 72, de 30 de dezembro  
de 1950

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei nº 72, de 30 de dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a construir, no exercício de 1952, mediante concorrência pública, ou por administração direta se dispuzer de meios, uma estrada de automóvel

L. F. M. J.

ligando a Vila de Gurinhatã, neste Município, à Rodovia São Paulo-Cuiabá, passando pela fazenda de Patos, poderão despendêr, na referida construção, até a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados)."

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 72, de 30 de dezembro de 1950.

Art. 3º - Para atender à despesa decorrente do art. 1º, o encanamento para 1952 conseguirá dotação própria, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1952.

Mando, pertanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itanhaém, aos 20 de novembro de 1951.

Prefeito Municipal  
  
Secretário

Lei nº 101, de 20 de novembro de 1951

Autoriza a execução do serviço de calçamento e meio-fios e abre crédito

especial

A Câmara Municipal de Ituítaba decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, por administração, o serviço de calcamento a paralelepípedos e meio-fios da Avenida "19", no trecho compreendido entre as Ruas "22" e "24", desta cidade, pedindo despesas, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ — 70.000,00 (setenta mil cruzados).

Art. 3º - O crédito a que se refere o art. 2º vigerá até 31 de dezembro de 1952.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, por auto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituítaba, aos 20 de novembro de 1951.

Prefeito Municipal  
  
Secretário

L.Diniz  
74

Lei nº 102, de 20 de novembro de 1951

### Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.650,00 (seis mil e seis centos e cinquenta cruzeiros), para pagamento a Novais & Novais, proveniente do fornecimento de 30 (trinta) carteiras e cinco (5) quadros negros para as escolas municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como neela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 20 de novembro de 1951

*Leônidas Alves*  
Prefeito Municipal  
*Leônidas Alves*  
Secretário

Lei nº 103, de 20 de novembro de 1951

### Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba de

cretem e em saúciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de ~~cor~~ 3.480,00 (treis mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros), para pagamento ao Sr. Geraldo Maia de Menezes, proveniente do fornecimento de vinte-e-nove (29) placas para o serviço de trânsito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, por auto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituántaba, aos 20 de novembro de 1951.

*D. S. P. G.*  
Prefeito Municipal  
~~Assinatura~~  
Secretário

---

Lei nº 104, de 20 de novembro de 1951

### Alre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituántaba decretou e em saúciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de ~~cor~~ 900,00 (novecentos cruzeiros), para pagamento à Casa de Móveis "Progresso", proveniente do fornecimento de duas mesinhas

L 75  
Diniz

para máquina de escrever.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 20 de novembro de 1951.

*Fonseca*  
Prefeito Municipal  
*Geraldo Alves*  
Secretário

Lei nº 105, de 21 de novembro de 1951

Abre crédito especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados), para prosseguimento dos serviços de perfuração de poços artesianos.

Art. 2º - O crédito especial a que se refere o art. 1º será aplicado na regularização das defeitas realizadas no exercício em curso, com os serviços de perfuração de poços artesianos, que não puderam ser regu-

lançadas pelo crédito revigorado pela Lei nº 98, de 6 de julho de 1951, e nas despesas a serem realizadas com a continuação dos mesmos serviços.

Art. 3º - O crédito a que se refere o art. 1º vigorará até 31 de dezembro de 1952.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de novembro de 1951.

*Fernando  
Prefeito Municipal  
J. M. V. Vello  
Secretário*

Lei nº 106, de 21 de novembro de 1951

Modificada  
pela Lei  
nº 137, de  
27/6/1952.  
*J. M. V. Vello  
Secretário*

Autoriza a execução do serviço de calçamento e meio-fios

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em saúncio a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública em administrativa, o serviço de calçamento a paralelepípedos e

lariadas pelo crédito revigorado pela Lei nº 98, de 6 de julho de 1951, e nas despesas a serem realizadas com a continuação dos mesmos serviços.

Art. 3º - O crédito a que se refere o art. 1º vigorará até 31 de dezembro de 1952.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de novembro de 1951.

*Forro*  
Prefeito Municipal

*Juliano Góis*  
Secretário

Lei nº 106, de 21 de novembro de 1951

Modificada  
pela lei  
nº 137, de  
27/6/1952.

Autoriza a execução do serviço de  
calçamento e meio-fios

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública em administrativa, o serviço de calçamento a paralelepípedos e

J. 75  
Diniz

meio-fios, na Rua "20", no trecho compreendido entre as Avenidas "17" e "19", e na Rua "24", a partir da Avenida "7", podendo, para esse fim, despende até a quantia de CR\$ 418.200,00 (quatrocentos e dezessete mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - O orçamento para 1952 consignará dotações próprias para atender à despesa decorrente do art. anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de novembro de 1951.

Tomaz J. Diniz  
Prefeito Municipal  
João Belchior  
Secretário

Lei nº 107, de 21 de novembro de 1951

### Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), pa-

J. D. 75

meios-fios, na Rua "20", no trecho compreendido entre as Avenidas "17" e "19", e na Rua "24", a partir da Avenida "7", podendo, para esse fim, despendere até a quantia de Cr\$ 418.200,00 (quatrocentos e dezessete mil e duzentos cruzados).

Art. 2º - O encanamento para 1952 conseguirá dotações próprias para atender à despesa decorrente do art. anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelas se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de novembro de 1951.

João S. P. Júnior  
Prefeito Municipal  
Waldemar Góes  
Secretário

Lei nº 107, de 21 de novembro de 1951

### Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

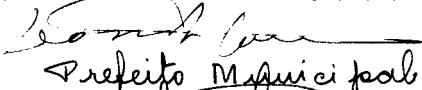
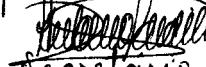
Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), pa-

ra pagamento ao engenheiro civil Jerônimo Franco de Gouveia, proveniente do serviço de lecasões e estudo da estrada ligando Ituántala à Rodovia São Paulo - Cuiabá.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituántala, aos 21 de novembro de 1951.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

Lei nº 108, de 21 de novembro de 1951

### Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituántala decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para pagamento à firma Nehemy Aidar Indústria e Comércio, S/A, de Franca, Estado de São Paulo, proveniente do serviço de reforma das máquinas de serrar "Precisa", M-5, nº 6.055, de propriedade das Pre-

J. S. D.

feitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de novembro de 1951.

*Lionel Cunha*  
Prefeito Municipal

*Humberto*  
Secretário

Lei nº 109, de 21 de novembro de 1951

### Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

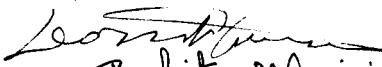
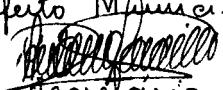
Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cincos), para pagamento ao engenheiro Dr. Jerônimo Franco de Gouveia, do serviço de locação dos estrados que liga Gurinhatã à fazenda de Pates, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 72, de 30 de dezembro de 1950, e do serviço de projeto e execução da ampliação do prédio onde funciona o Almoxarifado da Prefeitura, a ser executado no pró-

ximo exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituápolis, aos 21 de novembro de 1951.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

Lei nº 110, de 22 de novembro de 1951

Dispõe sobre a aquisição de três arquivos de aço

A Câmara Municipal de Ituápolis decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública em administrativa, três arquivos de aço, podendo despendêr, para esse fim, até a quantia de Réis 8.000,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - O encanamento para 1952 cuneguará dotação própria para atender à despesas decorrente do art. 1º.

L.Diniz  
78

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelas se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 22 de novembro de 1951.

*Tomaz J. Fonseca*  
Prefeito Municipal  
*Hélio Góes*  
Secretário

Lei nº 111, de 22 de novembro de 1951

Autoriza a aquisição de móveis escolares

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e em saúcio a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, móveis para as escolas rurais, pedindo despesas, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

Art. 2º - Para atender à despesa a que se refere o art. 1º, será consignada dotação própria no orçamento para 1952.

Art. 3º - Revogadas as disposições em

contrário, a presente lei entrará em vigor  
a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução  
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-  
cam cumprir tão inteiramente como ne-  
la se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de  
Ituítaba, aos 22 de novembro de 1951.

F. M. P. /unhas  
Prefeito Municipal  
Antônio Belchior  
Secretário

Lei nº 112, de 22 de novembro de 1951

Dispõe sobre a concessão de subvenções  
a entidades privadas

A Câmara Municipal de Ituítaba de-  
creta e em razão da seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas as seguintes,  
digo, ficam concedidas, no corrente exercício,  
as seguintes subvenções:

a) Escola Normal "Benedito Va- ladares"	Cr\$ 7.000,00
ao Ginásio "São José"	Cr\$ 4.000,00
a) Escola "Santa Teresinha"	Cr\$ 4.000,00
ao Instituto "Marden"	Cr\$ 3.000,00
ao Aero-Clube de Ituítaba	Cr\$ 3.000,00
a) Associação Esportiva Itu- ítabana	Cr\$ 1.500,00

J. Diniz  
1939

ao Ituiutaba Esporte Clube	CR\$ 1.500,00
ao Atlético Clube Ituiutaba	
mo	CR\$ 1.500,00
A Caixa Escolar "João Pi- nheiro"	CR\$ 1.000,00
A Caixa Escolar "Ituiutaba"	CR\$ 1.000,00
A Sociedade Mineira de Pro- teção aos Lázares e Defesa contra a Lepra, de Belo Ho- rizonte	CR\$ 500,00
A Caixa Beneficente dos Internados do Hospital - Co- lônia "São Francisco de Assis", de Bambuí	CR\$ 1.000,00
A Associação de Assistên- cia aos Tuberculosos Pro- letários, de Belo Horizonte	CR\$ 500,00
A Instituição de Caridade do Centro Espírita "Eurípi- des Parsamíllo", de Ituiuta- ba	CR\$ 2.000,00
A Associação Nacional de Combate à Tuberculose, de São José dos Campos	CR\$ 5.000,00
A Sociedade de Assistência aos Lázares e Defesa contra a Lepra, de Ituiutaba	CR\$ 3.000,00
Total	CR\$ 39.500,00

Parágrafo único - As despesas decorren-  
tes deste art. correrão por conta da destaca  
"898 4 - Subvenções ordinárias", do encanen-  
to vigente.

Art. 2º - A Conferência de São José, das

Sociedade de São Vicente de Paulo, de ônibus terá direito, no corrente exercício, a três subvenções, sendo uma destinada aos custos de seus serviços gerais de assistência, uma destinada à manutenção do Hospital "São José" e outra, especial, para manutenção dos serviços de proteção e assistência à maternidade e à infância.

§ 1º - A subvenção destinada aos custos dos serviços gerais de assistência será de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzados) e correrá por conta das dotações "8 98 4 - Subvenções ordinárias", do orçamento vigente.

§ 2º - A subvenção destinada à manutenção do Hospital "São José" será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) e correrá por conta das dotações referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - A subvenção especial, para manutenção dos serviços de assistência e proteção à maternidade e à infância, será de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados), e correrá por conta das dotações "8 29 4 - À maternidade e à infância", do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

L. S. D.

Dada na Prefeitura Municipal de  
Ituiutaba, aos 22 de novembro de 1951.

*Dos Prazeres*  
Prefeito Municipal  
*J. L. Mello*  
Secretário

Lei nº 113, de 22 de novembro de 1951

Autoriza a aquisição de uma caminhonete

A Câmara Municipal de Ituiutaba  
decreta e em sua sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal  
autorizada a adquirir, mediante concor-  
rência pública ou administrativa, uma  
caminhonete para os serviços da adminis-  
tração, podendo despende, para esse fim,  
até a quantia de Cr\$ 90.000,00 (noventa  
mil cruzados).

Art. 2º - Para atender à despesa decor-  
rente do art. anterior, será conseguida  
datação própria no encamento para 1952.

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, entrará a presente lei em vigor  
a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autorida-  
des a quem o conhecimento e execução des-  
tar lei pertencer, que a cumpram e façam  
cumprir tão inteiramente como nela se con-  
tém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itu-  
taba, aos 22 de novembro de 1951.

*Dono*  
Prefeito Municipal  
*Secretario*  
Secretario

Lei nº 114, de 22 de novembro de 1951

Autoriza a construção, conservação e  
reconstrução de pontes, penitúrios e  
mataurus

A Câmara Municipal de Itutaba  
decreta e em sua sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal  
autorizada a construir, conservar e recon-  
struir, mediante concorrência pública ou  
administrativa, ou por administração di-  
reta se dispuzer de meios, as pontes, pen-  
tilhões e mataurus que se fizerem nece-  
sárias, de acordo com os projetos e era-  
mentos a serem elaborados pelo serviço Es-  
pecial de Estradas e Caminhos, podendo  
despende, para esse fim, até a importâ-  
cia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Art. 2º - As despesas decorrentes do art.  
1º cairão por conta de dotação própria  
a ser consignada no encarte de 1952.

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, entrará a presente lei em vigor  
a 1º de janeiro de 1952.

J. 81  
L. Dini

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem os conhecimentos e encarregos desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 23 de novembro de 1951.

*Donizetti*  
Prefeito Municipal  
*Juliano Góis*  
Secretário

Lei nº 115, de 23 de novembro de 1951

Autoriza a concessão de auxílio para construção de ponte e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr\$ 3.100,00 (treis mil e cem cruzados), para o serviço de reconstrução da ponte sobre o ribeirão do Encadinho, na estrada Ituiutaba - Prata - Campina Verde.

Art. 2º - Para atender à despesa decorrente do art. 1º, fica aberto o crédito de Cr\$ 3.100,00 (treis mil e cem cruzados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como neela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 23 de novembro de 1951.

*José F. L.*  
Prefeito Municipal  
*W. M. G.*  
Secretário

Lei nº 116, de 23 de novembro de 1951

Dispõe sobre a concessão de auxílio para construção de estradas

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a construção da estrada ligando Ituiutaba ao quilômetro 185,874 da Rodovia São Paulo - Cuiabá, passando pela Ponte do Salto.

Art. 2º - O orçamento para 1952 consignará dotação própria para atender à despesa decorrente desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor

20 de janeiro de 1952.

L

o 1º de janeiro de 1952.  
Mando, portanto, a todas as au-  
toridades a quem o conhecimento e exe-  
cução desta lei pertencer, que a cumpram  
e façam cumprir tão inteiramente co-  
mo nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal  
de Ituiutaba, aos 23 de novembro de 1951

*Dosso,*  
Prefeito Municipal  
*Bento Alencastro*  
Secretário

Lei nº 117, de 23 de novembro de 1951

Modificada  
esta lei  
nº 117, de  
1º julho 52  
*Alencastro*  
Secretário

Eleva o crédito especial aberto pela lei  
nº 84, de 28 de junho de 1951 e dis-  
põe sobre a sua vigência

A Câmara Municipal de Ituiutaba  
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr\$ —  
690.000,00 (seiscentos e noventa mil cru-  
zeiros) o crédito especial aberto pelo art.  
3º, da lei nº 84, de 28 de junho de 1951,  
destinado à aquisição de um trator de  
esteira, com guincho e lâmina "Bulldo-  
zer", e seu compressor.

Art. 2º - O crédito especial a que se  
refere o art. anterior vigorará até 31 de  
dezembro de 1952.

Art. 3º - Revogadas as disposições em

contrário, entrará a presente lei em vigor  
na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução  
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-  
cam cumprir tão inteiramente como ne-  
lhe se conteúm.

Dada na Prefeitura Municipal de  
Ituiutaba, aos 23 de novembro de 1951.

*Foto*  
Prefeito Municipal  
~~Assinatura~~  
Secretário

Lei nº 118, de 23 de novembro de 1951

Autoriza a concessão de auxílio para  
construção de ponte, e abre crédito  
especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba  
decreta e em sanciona a seguinte lei:

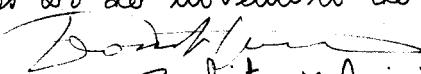
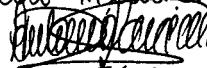
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal  
autorizada a conceder um auxílio de Cr\$  
20.000,00 (vinte mil cruzados) para o ser-  
vicio de construção da ponte do "Peixoto",  
no rio da Prata, na estrada que liga Itu-  
iutaba ao Município de Campina Verde.

Art. 2º - Para atender à despesa decor-  
rente do art. 1º, fica aberto o crédito espe-  
cial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzad-  
os).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem se conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente quanto ne-la se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituantalha, aos 23 de novembro de 1951.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

+ Lei nº 119, de 24 de novembro de 1951

Dispõe sobre a criação de escolas rurais e sobre a criação de mais quinze cargos de professor

A Câmara Municipal de Ituantalha decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, neste Município, mais catorze (14) escolas rurais, localizadas em Largo dos Bairros, Cotia, Barreira, Bálzano, Caldeira Pequita, São Lourenço, Córrego do Alexandre (Pates), Macaco, Água Fria (Praia), Chácara, Cachoeirinha (Vila "Misa"), Cachoeira Dourada, Catinho e Lagoa Pequita, com as denominações de Escola "Aureliano Martins"

de Andrade", Escola "Constâncio Ferraz de Almeida", Escola "José de Andrade e Souza", Escola "Manoel Tavares da Silveira", Escola "Manoel Joaquim Bernardes Sobrinho", Escola "Antônio da Costa Junqueira", Escola "Marinhas Dias Ferreira", Escola "Antônio Pedro Guimarães", Escola "João Evangelista Rodrigues Chaves", Escola "José Antônio de Souza", Escola "Francisco Antônio de Sereia", Escola "Goiás", Escola "São José" e Escola "São Joaquim", respectivamente.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do professorado municipal, mais os seguintes cargos, com os vencimentos anuais adiante especificados:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
3 professores de 1ª classe, cada um	CR\$ 5.880,00
7 professores de 2ª classe, cada um	CR\$ 4.680,00
5 professores de 3ª classe, cada um	CR\$ 3.960,00

§ 1º - Além dos vencimentos neste art. fixados, os funcionários a serem nomeados para os cargos criados nesta lei terão direito ao abono provisório de 30% (trinta por cento), a que se refere a lei municipal nº 66, de 29 de novembro de 1950.

§ 2º - O orçamento municipal para 1952 consignará dotações próprias para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em

L. D. 84  
L. D. 84

contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 24 de novembro de 1951.

Tomaz Júnior  
Prefeito Municipal  
Secretário  
X

Lei nº 120, de 26 de novembro de 1951

Autoriza a construção de ponte sobre o córrego do "Rincão", na Vila de Gurinhatã

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em razão da seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte sobre o córrego do "Rincão", na Vila de Gurinhatã, no local em que o mesmo atravessa a Avenida "Getúlio Vargas".

Art. 2º - A Prefeitura Municipal determinará a elaboração do projeto e respectivo encanamento, para a construção da ponte a que se refere o art. 1º.

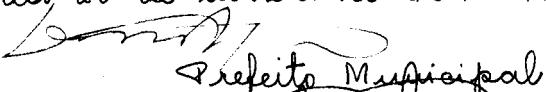
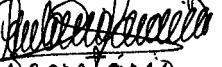
Art. 3º - Para atender à despesa decor-

rente do art. 1º, fica aberto o crédito especi-  
al de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cru-  
zeiros), que terá vigência até 31 de de-  
zembris de 1952.

Art. 4º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autorida-  
des a quem o conhecimento e execução  
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-  
çam cumprir tão inteiramente como rela-  
ce contém.

Dada na Prefeitura Municipal de  
Ituiutaba, aos 26 de novembro de 1951.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

---

Lei nº 121, de 29 de novembro de 1951

Autoriza o Poder Executivo a firmar  
contrato para execução das obras de  
reparos no edifício do Grupo Escolar  
"João Pinheiro"

A Câmara Municipal de Ituiutaba  
decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-  
rizado a firmar contrato, com o secretário  
de Viação e Obras Públicas do Estado de  
Minas Gerais, para execução das obras de

L. D. 22  
L. D. 23

reparos do prédio onde funciona o Gruppo Escolar "João Pinheiro", desta cidade, encadas em Cr\$ 163.434,60 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), e do serviço de reconstrução dos passeios de proteção e dos passeios da rua, em frente ao prédio do referido estabelecimento, encado em Cr\$ 32.202,00 (trinta e dois mil e duzentos e dois cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes <sup>da execução</sup> das obras acima referidas, serão debitadas à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como neela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 29 de novembro de 1951.

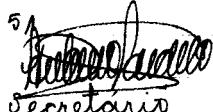
Dom P. L.  
Prefeito Municipal  
J. M. G. da Cunha  
Secretário

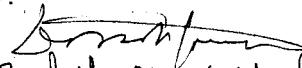
Nota: - Vale a entrelinha que diz: "da execução", escrita na décima segunda linha destas páginas (Lei nº 121, de 29 de novembro de 1951, que autoriza o Poder Executivo a

firmar contratos com o Estado).

Prefeitura Municipal de Ituiutaba,  
aos 29 de novembro de 1951.

Visto.

  
secretario

  
Prefeito Municipal

Lei nº 122, de 29 de novembro de 1951

Dispõe sobre a criação de duas escolas rurais

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sua sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, neste Município, mais duas escolas rurais, localizadas nos lugares denominados "Quilombo" (Fates), no Distrito de Gurinhatã, e "Monte Azul" (Barro), com as denominações de "Dr. José Pe- traglia" e "Dairindo José de Oliveira", res- pectivamente.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a instalação das escolas criadas no art. anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autorida- des a queir o conhecimento e execução des- toto lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se

contém.

Dada na Prefeitura Municipal de  
Ituiutaba, aos 29 de novembro de 1951.

*Lorival Góes*  
Prefeito Municipal  
~~Ituiutaba~~  
Secretário

Ordinaria  
nº 103,  
29.11.52.

Lei nº 103, de 29 de novembro de 1951

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salários de funcionários e extramunerários e sobre alterações no quadro de servidores da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de julho do corrente ano, os vencimentos anuais e os salários mensais dos funcionários e extramunerários abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Secretário	R\$ 30.000,00
Auxiliar datilógrafo	R\$ 7.800,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	R\$ 30.000,00
Contador	R\$ 13.200,00
Auxiliar - Contador	R\$ 10.200,00
Almoxarife	R\$ 13.200,00
Chefe do Serviço de Fazenda	R\$ 30.000,00

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Tesoureiro	Cap 13.200,00
Fiscal Geral de Rendas	Cap 16.200,00
Fiscal de Rendas de 1º classe	Cap 11.400,00
Fiscal de Rendas de 2º classe	Cap 10.800,00
Chefe do Serviço de Educação e Saúde	Cap 24.000,00
Chefe do Serviço de Obras	Cap 30.000,00
Fiscal Geral de Obras	Cap 13.200,00
<u>Funções</u>	<u>Salário mensal</u>
Eucarregado do Serviço de Águas e Esgotos	Cap 800,00
Auxiliar	Cap 700,00
Eucarregado do Matadouro	Cap 900,00
Art. 2º - Ficam transferidos para o quadro suplementar de funcionários e extramunerários os seguintes cargos e funções:	
Porteiro	
Caixíus	
Fiscal de Obras de 1º classe	
2º Magarefes	
Art. 3º - , digo, Parágrafo único - Os cargos referidos neste art. serão extintos à medida que se vagarem.	
Art. 3º - Ficam extintos, no quadro do funcionalismo da Prefeitura, os seguintes cargos:	
Agente Municipal de Estatística	
2º Guardas Sanitáries	
Art. 4º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura, mais os se-	

J. D. 87

quintos cargos, com os vencimentos anuais  
adiante especificados:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Guarda - sanitário de 1º classe	Cr\$ 8.400,00
Guarda - sanitário de 2º classe	Cr\$ 7.800,00

§ 1º - Para ocuparem os cargos criados neste art. serão nomeados os titulares dos cargos de Guardas - sanitários, extintos pelo art. 3º, devendo o Prefeito escolher, entre os dois, aquele que, pelo critério de merecimento, deva ocupar o cargo de 1º classe.

§ 2º - Os vencimentos fixados neste art. vigorarão a partir da data da publicação desta lei, e, no corrente exercício, serão pagos pela dotação "8 460 - 2 guardas - sanitários a Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) cada um", do orçamento vigente.

Art. 5º - A partir de janeiro de 1952, os vencimentos anuais da Auxiliar de 1º classe e da Auxiliar de 2º classe, do Serviço de Fazenda, passam a ser de Cr\$ 8.400,00 (oitavo mil e quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros), respectivamente.

Art. 6º - Além dos benefícios constantes desta lei, os funcionários referidos nos artigos 1º, 2º, 4º e 5º terão direito ao abono provisório de 30% (trinta por cento), a que se refere a Lei nº 66, de 29 de novem-

bro de 1950.

Art. 7º - Para atender ao aumento de despesa decorrente dos arts. 1º, 4º e 6º, desta lei, no corrente exercício, ficar o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como neela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituápolis, aos 29 de novembro de 1951.

*Dosso, a...  
Prefeito Municipal*

*[Assinatura]  
Secretário*

Modifica  
lei feia:

Leis n° 157,  
n° 10, 11, 58,

62, de 25

1, 52, e 136,

22/12/52;

150, de 5/

152. Prevô.

lei n° 124, de 29 de novembro de 1951

Altera dispositivos da legislação tributária do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituápolis decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 86, 88, 102, 105, 113  
ado o art. 2º 132, e seus parágrafos, do Decreto-lei n°  
4 pelas leis 25, de 28 de dezembro de 1938 (Código Tribu-

J. D. M.

2.º 340, de 1940, deário Municipal), passam a ter a se-  
z/11/55. quinta redação:

Edifica- "Art. 86 - O imposto predial incide  
m em sobre as edificações situadas nas zonas  
parte pe- urbanas e suburbanas da cidade e vi-  
a Lei nº 45, de 23/11/55, e  
1/55, e provacões; ainda que ocupadas gratuita-  
ela lei mente ou provisoriamente desocupadas.

2.º 352, de § 1º - Para efeitos da gravacão, com-  
30/11/55. preendem-se censos provacões todos os aglo-  
merados de mais de 30 (trinta) casas ar-  
ruadas, mesmo quando localizadas em  
terrás de um único proprietário, salvo  
quando se tratar de residências de celo-  
mos, em propriedades agrícolas ou agro-  
pecuárias.

2.º 185, § 2º - São consideradas edificações  
2.º 05.12.58 e, consequentemente, sujeitas ao imposto,  
strada pelas das que possam servir de habita-  
de nº 186, de ção, mas em recreio, como: casas, chácá-  
2.º 12.58 - Art. ras, garagens, barracões, armazéns ou  
2.º 5º e 6º. quaisquer outros edifícios, seja qual for  
1.º bei nº 193, a sua denominação, forma ou destino,  
e 4.º 09.53 ainda mesmo que em construção, mas o-  
1.º bei 421, decupadas parcialmente".

6.12.57. "Art. 88 - O imposto predial será cal-  
1.º bei nº 461, culado sobre o valor locativo do prédio,  
de 28.11.58. mas seguintes bases:

I - Quando o edifício se destinar  
unicamente à residência do proprietário,  
a gravacão será de 5,3% sobre o valor  
locativo.

II - Quando o edifício se destinar

à residência do proprietário, havendo par-  
te alugada, em quando, embora não ha-  
ja parte alugada, houver instalação in-  
dustrial em comercial em funcionamento,  
a gravacão será de 6% sobre o valor lo-  
calivo.

III - Quando o edifício fér locado, a  
gravacão será de 6,6%.

IV - No caso do prédio servir de ha-  
bitação do pai, mãe ou filhos do proprie-  
tário, a gravacão será de 5,3%."

"Art. 102 - A arrecadação do imposto  
predial se fará em duas prestações, a serem  
pagas até 31 de março e até 30 de setem-  
bro de cada ano, excluídas as gravacões  
inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cujo  
pagamento deverá ser feito de uma só vez,  
até o dia 31 de março.

Parágrafo único - Os prédios novos e  
não celetados, na ocasião do lançamento,  
ficam sujeitos ao imposto desde o dia em  
que fér terminada a construção, e deverão  
pagá-lo dentro de quinze dias, a contar da  
data do lançamento, quanto aos contribui-  
tes residentes na sede do Município, e, de  
trinta dias, quanto aos demais".

"Art. 105 - O imposto territorial urba-  
no será progressivo, de conformidade com o  
parágrafo único do art. 109 da Constitui-  
ção Estadual, sendo limitada a sua con-  
tribuição mínima em Cr\$ 40,00 (quarenta  
cruzeiros), e cobrado anualmente, sobre o  
valor real do terreno, de acordo com a se-

quinta tabela:

Valor venal do terreno	Taxa profissional e progressiva
Até Cr\$ 5.000,00	0,72%
De Cr\$ 5.000,10 a Cr\$ 10.000,00	0,74%
De Cr\$ 10.000,10 a Cr\$ 15.000,00	0,76%
De Cr\$ 15.000,10 a Cr\$ 20.000,00	0,78%
De Cr\$ 20.000,10 a Cr\$ 25.000,00	0,80%
De Cr\$ 25.000,10 a Cr\$ 30.000,00	0,82%
De Cr\$ 30.000,10 a Cr\$ 35.000,00	0,84%
De Cr\$ 35.000,10 a Cr\$ 40.000,00	0,86%
De Cr\$ 40.000,10 a Cr\$ 45.000,00	0,88%
De Cr\$ 45.000,10 a Cr\$ 50.000,00	0,90%
De Cr\$ 50.000,10 a Cr\$ 55.000,00	0,92%
De Cr\$ 55.000,10 a Cr\$ 60.000,00	0,94%
De Cr\$ 60.000,10 a Cr\$ 65.000,00	0,96%
De Cr\$ 65.000,10 a Cr\$ 70.000,00	0,98%
De Cr\$ 70.000,10 a Cr\$ 75.000,00	1,00%
De Cr\$ 75.000,10 a Cr\$ 80.000,00	1,02%
De Cr\$ 80.000,10 a Cr\$ 85.000,00	1,04%
De Cr\$ 85.000,10 a Cr\$ 90.000,00	1,06%
De Cr\$ 90.000,10 a Cr\$ 95.000,00	1,08%
De Cr\$ 95.000,10 a Cr\$ 100.000,00	1,10%

Nota:- Acima de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), majorar-se-á as taxas em mais 0,03 (três centésimos) cada Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) em frações que acrecer.

"Art. 113 - O arrecadáculo do imposto territorial urbano será feito em duas prestações vencíveis em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, excluídas as graváculos inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

cuij pagamento deverá ser feito de uma só vez, até o dia 31 de março".

"Art. 13º - O imposto sobre diversões públicas recaiu sobre todos os espetáculos, reuniões, jogos desportivos e quaisquer divertimentos públicos que produzam renda, e incidirá na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do ingresso, no caso em que seja este cobrado, integralizando-se, em favor do fisco, as frações de centavos".

Art. 2º - A tabela "A", a que se refere o art. 178 do Decreto-Lei nº 25, de 28 de dezembro de 1938 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

"TABELA "A" (a que se refere o art. 178):

I - Taxa Sanitária - a ser lançada sobre o valor locativo anual do prédio, ou de parte dele, com economia distinta, a saber:

<u>Valor locativo</u>	<u>Taxa Sanitária</u>
a) - Até Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 10,00
b) - de mais de Cr\$ 1.200,00 até Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 15,00
c) - de mais de Cr\$ 1.800,00 até Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 20,00
d) - de mais de Cr\$ 2.400,00 até Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 25,00
e) - de mais de Cr\$ 3.000,00 até Cr\$ 3.600,00	Cr\$ 30,00
f) - de mais de Cr\$ 3.600,00 até Cr\$ 4.200,00	Cr\$ 35,00
g) - de mais de Cr\$ 4.200,00 até Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 40,00
h) - de mais de Cr\$ 5.000,00 até	

L. 90  
Diniz

	Crt 6.000,00	Crt 50,00
i) - de maio de Crt 6.000,00 até	Crt 7.000,00	Crt 60,00
j) - de maio de Crt 7.000,00 até	Crt 8.000,00	Crt 70,00
k) - de maio de Crt 8.000,00 até	Crt 9.000,00	Crt 80,00
l) - de maio de Crt 9.000,00 até	Crt 10.000,00	Crt 100,00
m) - de maio de Crt 10.000,00 até	Crt 15.000,00	Crt 140,00
n) - de maio de Crt 15.000,00 até	Crt 20.000,00	Crt 180,00
o) - de maio de Crt 20.000,00 até	Crt 25.000,00	Crt 220,00
p) - de maio de Crt 25.000,00 até	Crt 30.000,00	Crt 260,00
q) - de maio de Crt 30.000,00 até	Crt 40.000,00	Crt 320,00
r) - de maio de Crt 40.000,00 até	Crt 50.000,00	Crt 380,00
s) - de maio de Crt 50.000,00	Crt 500,00	
Nota - As taxas acima especificadas se- rão lançadas com 20% (vinte por cento) de aumento, tratando-se de prédios, em parte dèles, com economia distinta, ocupados com hotéis, pensões, colégios, estabelecimentos in- dustriais, comerciais ou de diversões, cafés, restaurantes, garages de aluguel e cacheiras.		
II - Taxa de água, por mês e por pré- dios, em parte dèle, com economia distinta, e por instalação nos prédios ocupados por ho- téis, pensões, colégios, estabelecimentos indus-		

industriais, comerciais ou de diversões, cafés, restaurantes, garages de aluguel ou cocheiras - C.R\$ 11,00

III - Taxa de esgotos, por mês, e por prédio, ou parte dele, com economia distinta, e por instalação ou por privada nos prédios ocupados por hotéis, pensões, colégios, estabelecimentos industriais, comerciais ou de diversões, cafés, restaurantes, garages de aluguel ou cocheiras, e nos prédios de apartamentos C.R\$ 8,00

IV - Taxa de conservação do calcamento, por metro quadrado no terço pertencente a cada proprietário C.R\$ 1,00

V - Taxa de iluminação:

- a) - por metro linear de frente na zona central, urbana ou suburbana, iluminada, até 8 metros C.R\$ 1,00
- b) - pelo que exceder de 8 metros, por metro C.R\$ 0,20

VI - Taxa de Viacão Rural:

- a) - sobre o valor da propriedade rural, sendo de C.R\$ 20,00 a sua contribuição mínima 1%.
- b) - A Taxa de Viacão Rural não incidirá sobre sítios que não excedam vinte hectares, quando nêles trabalhe só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel (art. 19, § 1º, da Constituição Federal).
- c) - Para gozar do favor concedido na letra "b", o interessado deverá fazer pro-

vive de que vive, reside e trabalha só ou com sua família, no sítio.

d) - São isentas dos pagamentos da Taxa de Vizinhos Rurais as propriedades rurais de valor inferior a Cr\$ 1.000,00.

VII - Taxa de Aferição de Peso e Medidas:

1 - Pesos

- a) - até duas balanças, inclusive pesos correspontentes, por ano Cr\$ 15,00  
b) - por balança que exceder de duas, cada uma, por ano Cr\$ 15,00  
c) - por balança de ambulante, cada uma, por ano Cr\$ 15,00

2 - Medidas de extensão

- a) - metro ou fita métrica, até cinco unidades, por ano Cr\$ 15,00  
b) - trenas, por ano e por unidade Cr\$ 15,00  
c) - por metro, fita métrica ou trenas excedente, por ano Cr\$ 15,00

VIII - Taxa de alinhamento e nivelamento para construção Cr\$ 30,00

IX - Taxa sobre a arrecadação de bens móveis e removíveis ao Depósito Municipal:

- a) - depósito de animal cavalos, muares ou bacos, por dia Cr\$ 20,00  
b) - idem, idem, longeros ou caprinos, idem Cr\$ 10,00  
c) - idem, idem, suínos, idem Cr\$ 15,00  
d) - idem, idem, canino, idem Cr\$ 5,00  
e) - idem, idem, de qualquer outro

animal, idem	Cst 5,00
f) - estada de qualquer veículo de duas rodas, por dia	Cst 10,00
g) - idem, de quatro rodas, idem	Cst 15,00
<u>X - Taxa sobre o serviço de matança e transporte de carne (Renda do Matadeiro):</u>	
1 - <u>Taxa de matança:</u>	
a) - gado vacuno, por cabeça, qualquer que seja o seu peso	Cst 20,00
b) - gado suíno, por cabeça	Cst 15,00
c) - gado lanígero ou caprino, por cabeça	Cst 10,00
d) - por leitão, até 15 quilos	Cst 10,00
2 - <u>Taxa de transporte:</u>	
a) - de gado bovino, por cabeça	Cst 6,00
b) - de gado suíno, por cabeça	Cst 4,00
3 - <u>Taxa de peso e armazenagem:</u>	
a) - de gado bovino, por cabeça	Cst 3,00
b) - de gado suíno, por cabeça	Cst 2,00
<u>XI - Taxa de Cemitérios:</u>	
1 - <u>Enterros em sepulturas razas, por cinco anos:</u>	
a) - de adultos	Cst 25,00
b) - de infantes (até 12 anos)	Cst 20,00
2 - <u>Enterros em carneiros, por cinco anos:</u>	
a) - de adultos	Cst 250,00
b) - de infantes (até 12 anos)	Cst 800,00
3 - <u>Enterros em carneiros, por vinte anos:</u>	
a) - de adultos	Cst 750,00
b) - de infantes (até 12 anos)	Cst 600,00
4 - <u>Prorrogação de prazo, por cinco an-</u>	

mos:

- |  |            |
|--|------------|
| a) - sepultura raza, de adultos                | Crt 25,00  |
| b) - sepultura raza, de infantes (até 12 anos) | Crt 20,00  |
| c) - carneiro, de adultos                      | Crt 250,00 |
| d) - carneiro, de infantes (até 12 anos)       | Crt 200,00 |
| e) - <u>Prorrogação</u> de prazo, por vinte    |            |

anos:

- |  |            |
|--|------------|
| a) - sepultura raza, de adultos                | Crt 50,00  |
| b) - sepultura raza, de infantes (até 12 anos) | Crt 30,00  |
| c) - carneiros, de adultos                     | Crt 750,00 |
| d) - carneiros, de infantes (até 12 anos)      | Crt 600,00 |

b) - Perpetuidades:

- |                     |              |
|---------------------|--------------|
| a) - sepultura raza | Crt 200,00   |
| b) - carneiro       | Crt 1.200,00 |
| c) - jagigos        | Crt 1.700,00 |
| d) - mausoléus      | Crt 2.000,00 |

e) - ossuáries, com primeiro depósito de ossos Crt 2.000,00

f) - Exumações:

- |   |            |
|---|------------|
| a) - os requerimentos do interessado, de sepultura raza         | Crt 50,00  |
| b) - idem, idem, de carneiro                                    | Crt 200,00 |
| c) - idem, idem, de sepultura raza, antes do prazo regulamentar | Crt 100,00 |

d) - idem, idem, de carneiro, idem, idem	Cr\$ 250,00
8 - <u>Diversos:</u>	
a) - abertura de sepultura perpetua, para nova i- mum açã	Cr\$ 100,00
b) - idem, de carneiro perpe- tuo, idem, idem	Cr\$ 600,00
c) - retirada de ossada do cemitério	Cr\$ 30,00
d) - entrada de ossada no cemitério, pañicho ou ja- zigo	Cr\$ 100,00
e) - remoçã de ossada no interior do cemitério	Cr\$ 50,00
f) - licença para constru- ção de jazigos	Cr\$ 100,00
g) - transformaçã de se- pultura raza, perpetua, em carneiro	Cr\$ 1.000,00
h) - transformaçã de car- neiro perpétuo, em jazi- go	Cr\$ 500,00

Nota: - Os indigentes serão sepulta-  
dos gratuitamente, em sepultura raza, por  
cinco anos, sendo que o estado de indi-  
gência deverá constar da guia de óbito,  
mediante atestado das autoridades policiais  
ou da mesa diretora das instituições de  
caridade.

XII - Prorrogaçã de prazos para con-  
tratos com o Município, - sobre o valor da  
prorrogaçã 3%.

J. D. 93  
Domingo

XIII - Concessão de privilégio individual ou a empresas, pelo Município, - sobre o valor arbitrado 10%

XIV - Transferência de privilégios, - sobre o valor arbitrado 7%

XV - Transferência de contratos municipais de qualquer natureza, - sobre o valor do contrato 10%

XVI - Relevação de multa imposta por autoridade municipal em que as partes tiveram incorrido por sua culpa, - sobre o valor da multa 10%

XVII - Atos do Prefeito, concedendo favores, em virtude de leis municipais:

a) - até o valor de C\$ 1.000,00 C\$ 50,00

b) - sobre o valor excedente 2%

XVIII - Alvará para qualquer fim, além da taxa em imposto correspondente - C\$ 20,00.

XIX - Término de transferência de títulos de dívida municipal, por C\$ 1.000,00 em fração C\$ 2,00

XX - Término de qualquer natureza lavrado em livros municipais, por folha do livro C\$ 20,00

XXI - Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim C\$ 2,00

XXII - Inscrição de dívida ativa:

a) - até C\$ 1.000,00 C\$ 5,00

b) - de mais de C\$ 1.000,00 a C\$ 5.000,00 C\$ 10,00

c) - de mais de C\$ 5.000,00 C\$ 20,00

XXIII - Requerimentos, memoriais, petições,

e reclamações dirigidas à autoridade municipal:

- a) - por landa até 33 linhas C\$ 5,00  
b) - sobre o que exceder, por landa em fraca C\$ 1,00

XXIV - Títulos e documentos juntados a requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade ou repartição municipal, por folha C\$ 1,00

XXV - A taxa sobre o serviço de pedreiras municipais será estabelecida de acordo com os preços correntes na praça, devendo ser fixados no contrato relativo à exploração da pedreira.

XXVI - Atestados passados por autoridades municipais, para qualquer fim, mesas eleitoral, militar, abaus familiar ou de caráter funcional dos servidores municipais - C\$ 10,00.

XXVII - Conhecimentos expedidos, excluídos os relativos às rendas industriais ou patrimoniais e às receitas de cemitérios e matadouros:

- a) - até C\$ 50,00 C\$ 1,00  
b) - de mais de C\$ 50,00 a C\$ 500,00 C\$ 2,00  
c) - de mais de C\$ 500,00 C\$ 5,00

XXVIII - Taxa sobre o serviço de irrigação de ruas:

Por metro linear de frente na zona irrigada, por ano C\$ 1,00

XXIX - Inscrições de lançamentos de impostos e taxas:

J. D. 94  
Diniz

- a) - até Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 5,00  
b) - de mais de Cr\$ 1.000,00

a Cr\$ 2.000,00 Cr\$ 10,00

c) - de mais de Cr\$ 2.000,00 Cr\$ 15,00

XXX - Registro de marca para divisas de gado, além do termo Cr\$ 30,00.

Art. 3º - Ficam elevadas em 20% (vinte por cento) todas as tabelas referentes à celebração dos impostos de Indústrias e Profissões, Séries A, B, C, D, constantes do Decreto-lei estadual nº 67, de 20 de janeiro de 1938.

Art. 4º - Ficam acrescentadas à Tabela 5, Série B, do Decreto-lei estadual nº 67, de 20 de janeiro de 1938, mais as seguintes especificações e classes:

"Especificações	Classe
16º A - Óleos destinados à alimentação - fábrica de	
a) - em grande escala	1º
b) - em escala média	2º"

Art. 5º - A especificação nº 39, Série C, do Decreto-lei estadual nº 67, de 20 de janeiro de 1938, passa a ter a seguinte redação:

"39 - Gado vacum, cavalar, muares ou qualquer outro, inclusive minos (comprador ou mercader de - por conta própria ou de outrem):

a) - em grande escala	5º
b) - em pequena escala	14º
c) - comissário ou intermediário de compra	20º."

Art. 6º - A atividade especificada no art. 4º não está sujeita aos acréscimos a que se refere o art. 3º.

Art. 7º - Ficam isentas do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões as atividades constantes da especificação nº 6, da Tabela 5, série B, anexa ao Decreto-lei estadual nº 67, de 20 de janeiro de 1938.

Art. 8º - O pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões será feito em três prestações iguais, até 31 de março, 31 de julho e 30 de novembro.

§ 1º - O contribuinte de importânia até C.R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) pagará o imposto de uma só vez, até 31 de março, sem desconto.

§ 2º - Os contribuintes lançados nas Séries A, B, C e Especial, anexas ao Decreto-lei estadual nº 67, de 20 de janeiro de 1938, que pagarem até 31 de março de cada ano, de uma só vez, o total de seu imposto sobre indústrias e profissões, gozará de um desconto de 10% (dez por cento), sobre a quantia paga, salvo os casos previstos no parágrafo 1º.

Art. 9º - O imposto sobre diversões, feira as casas, parques, salões e semelhantes, onde não seja cobrado ingresso, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

- a) - de grande movimento,  
por dia ou função C.R\$ 200,00
- b) - de médio movimento,  
por dia ou função C.R\$ 150,00

c) - de pequenos movimentos,

por dia em função  $\text{C}^{\circ}\text{B} 100,00$

d) - de mínimos movimen-

tos, por dia em função  $\text{C}^{\circ}\text{B} 50,00$ .

Parágrafo único - A classificação desse art. será feita, tendo-se em vista o capital aplicado, as instalações, os movimentos econômicos, a localização e os preços cobrados nos aparelhos de diversões.

Art. 10 - Responsabilizar-se-á pelo pagamento do imposto sobre diversões o proprietário da diversão pública.

Art. 11 - São isentos do imposto sobre diversões públicas:

a) - os espetáculos, conferências, reuniões e outras funções pagas, cuja renda líquida reverta na sua totalidade em favor de caixas escolares ou instituições de caridade;

b) - os espetáculos, festivais em barraquinhas, cujo produto total seja exclusivamente destinado a fins culturais, filantrópicos, patrióticos e religiosos, ou se destine a sociedades esportivas em organização.

Parágrafo único - Os responsáveis ou interessados, para gozarem das isenções referidas neste art., deverão participar à Prefeitura, por escrito, com antecedência de vinte-e-quatro horas, pelo menos, o fim a que se destina a renda da função, assim como o lugar, data e hora em que se vai realizar.

Art. 12 - A renda dos terrenos dados em arrendamento será de Cr\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado.

Art. 13 - O fôro anual das zonas central, urbana e suburbana será, respectivamente, de Cr\$ 0,30, Cr\$ 0,20 e Cr\$ 0,15.

Art. 14 - A arrecadação da Taxa de Viação Rural se fará em duas prestações, a serem pagas até 30 de abril e até 30 de setembro de cada ano, excluídas as gravácões inferiores a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzados), cujo pagamento deverá ser feito de uma só vez, até o dia 30 de abril.

Art. 15 - As taxas sanitária, de iluminação, de Conservação de Calçamento e de Irrigação serão arrecadadas nas mesmas ocasiões da arrecadação dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, e a de Afecção de Pecos e Medidas será arrecadada, de uma só vez, por ocasião do recebimento da primeira prestação do Imposto sobre Indústrias e Profissões.

Art. 16 - As taxas de água e esgoto serão arrecadadas, adequadamente, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único - Ao contribuinte que pagar, no mês de janeiro, todas as mensalidades do exercício entrante, será concedido o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 17 - O Imposto Territorial Urbano será agravado em 20% (vinte por cento) sobre os terrenos vagos, <sup>existentes</sup>, mas zonas central e urbana.

**Parágrafo único -** O disposto neste art. aplica-se aos terrenos que, mesmo construídos, tenha ainda quinze (15) metros de frente, seu construção, salvo se ajardinados.

**Art. 18 -** Os impostos e taxas que não forem pagos nos prazos estipulados nesta lei, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento).

**Art. 19 -** Não será permitido o pagamento de qualquer prestaçāo de impostos ou taxas antes de feito o pagamento das anteriores, relativas aos establecimentos, propriedades ou profissões do contribuinte, inclusive as multas, ainda que se tivessem convertido em dívida ativa.

**Art. 20 -** Os impostos, taxas e rendas não arrecadados até o dia 31 de dezembro de cada ano, serão recebidos, no exercício seguinte, com as multas respectivas, sob a classificação de "Receita de Exercícios Anteriores", até o dia 30 de abril. A partir de 1º de maio, serão esses impostos, taxas e rendas, inscritos em Dívida Ativa, e com tal arrecadados, procedendo-se, em seguida, à cobrança judicial, na forma da lei.

**Art. 21 -** Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas municipais os carros de boi que sejam utilizados, única e exclusivamente, no transporte da produção do fazendeiro ou agricultor, e os engenhos

de cana, cuja produção se destine aos consumos do proprietário e seus familiares e empregados.

Art. 22 - As entidades esportivas e recreativas, bem como os estabelecimentos de ensino e as instituições de caridade e religiosas, inclusive as que estiverem em arrendação, ficam isentas do pagamento do laudêmio, quando adquirirem imóveis para instalação de suas sedes ou templos, e suas dependências indispensáveis.

Parágrafo único - No caso das entidades e instituições referidas neste art., por deliberação de suas diretorias, ou órgãos competentes, se extinguirem, antes da instalação de suas sedes, ou desistirem de localizá-las nos imóveis adquiridos, o laudêmio será cobrado em débito no ato da venda, ou transferência, a terceiros, dos imóveis que, na forma deste art., gozaram da isenção prevista.

Art. 23 - Ficam revogadas as leis números 56, 58 e 59, todas de 4 de dezembro de 1948, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 82, de 20 de julho de 1942.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de S-

J. Ding  
97

tuítaba, aos 29 de novembro de 1951.

~~Bonifácio~~  
Prefeito Municipal  
~~Secretário~~  
Secretário

Notas: - Valem as entrelinhadas que dizem: "da tabela 5" e "existentes", escritas, respectivamente, à página noventa e quatro (94), vigésima segunda (22<sup>a</sup>) linha, e à página noventa e cinco (95), verso, trigésima - segunda (32<sup>a</sup>) linha, respectivamente.

Visto:

~~Bonifácio~~  
Prefeito Municipal

~~Secretário~~  
Secretário

Lei nº 125, de 29 de novembro de 1951

Autoriza o Poder Executivo a organizar uma Banda de Música

O Câmara Municipal de Tuítaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar uma Banda de Música, podendo, para esse fim, contratar um maestro e adquirir os instrumentos necessários ou reformar os existentes.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fixará a gratificação a ser concedida ao maestro.

Art. 3º - A Banda de Música a ser organizada terá a obrigação de promover

seus ônus para a Municipalidade, retretas no jardim público, nos domingos, feriados e dias santificados e de concurrer para o brilhantismo das festas cívicas.

Art. 4º - A renda da Banda de Música, proveniente de serviços prestados em quermesses, festas religiosas, festivais, bailes e demais acontecimentos sociais, reverterá em benefício dos músicos, mediante distribuição proporcional.

Art. 5º - O maestro a ser contratado deverá providenciar, também, a organização de uma orquestra e de um "jazz-band".

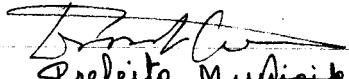
Art. 6º - A Banda de Música, a orquestra e o "jazz-band" não poderão tocar em esmícios políticos em em festas de caráter partidário.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, será conseguida no orçamento para 1952, uma destinação de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei em 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituítaba, aos vinte e nove de novembro de 1951.

  
Prefeito Municipal

~~Secretário~~  
Secretário

Lei nº 126, de 29 de novembro de 1951

Dispõe sobre a aplicação de saldo  
de dotação orçamentária

A Câmara Municipal de Ituítaba  
decreta e em sanscrito a seguinte lei:

Art. 1º - O saldo que se apurar, no  
corrente exercício, na dotação "8 294-A"  
maternidade e à infância", do orçamento  
vigente, deverá ser empregado a fa-  
vôr da Conferência de São José, da Socieda-  
de de São Vicente de Paulo, desta cidade,  
nos auxílios aos serviços de assistência  
e proteção à maternidade e à infância,  
expediindo-se a seu favor a competente  
ordem de pagamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em  
contrário, entrará esta lei em vigor na  
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-  
dades a quem o conhecimento e execução  
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-  
cam cumprir tão inteiramente como ne-  
la se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de  
Ituítaba, aos 29 de novembro de 1951.

*José L.*  
Prefeito Municipal  
~~Getúlio Vargas~~  
Secretário

Lei nº 127, de 29 de novembro de 1951

Dispõe sobre a concessão de subvenções  
à entidades privadas, no exercício de  
1952

A Câmara Municipal de Ituiutaba de-  
cretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no exercício  
de 1952, as seguintes subvenções:

a) Escola Normal "Benedicto

Valadares" Cr\$ 7.000,00

ao Ginásio "São José" Cr\$ 4.000,00

a) Escola "Santa Tereza" Cr\$ 4.000,00

ao Instituto "Marden" Cr\$ 3.000,00

ao Aéro-Clube de Ituiutaba Cr\$ 3.000,00

a) Associação Esportiva I-

tuutabana Cr\$ 1.500,00

ao Ituiutaba-Esporte Clube Cr\$ 1.500,00

ao Atlético-Clube Ituiutabano Cr\$ 1.500,00

a) Caixa Escolar "João Pi-  
nheiro" Cr\$ 1.000,00

a) Caixa Escolar "Ituiutaba" Cr\$ 1.000,00

a) Sociedade Mineira de Pro-

teção aos Lázares e Defe-

ra Contro a Dobra, de Pe-

lo-Horizonte Cr\$ 500,00

A' Caixa Beneficente dos Internados do Hospital-Côlônia "São Francisco de Assis", de Bauru	Cr\$ 1.000,00
A' Associação de Assis - tência aos Tubercolos Preletários, de Belo-Horizonte	Cr\$ 500,00
A' Instituição de Caridade do Centro Espírita "Eurípides Barreiros", de Ituiutaba	Cr\$ 2.000,00
A' Escola do Centro Espírita "Eurípides Barreiros", de Ituiutaba	Cr\$ 4.000,00
A' Sociedade de Assistência aos Lázares e Defensora contra a Dobra, de Ituiutaba	Cr\$ 3.000,00
A' Conferência de São José, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ituiutaba	Cr\$ 35.000,00
Total	<u>Cr\$ 73.500,00</u>

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º correrão por conta da dotação "898 4 - Subvenções ordinárias", a ser conseguida no orçamento para 1952.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cum-

privadas inteiramente como elas se contêm.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 29 de novembro de 1951.

*Fernando*  
Prefeito Municipal  
~~Assessor~~  
Secretário

Lei nº 128, de 29 de novembro de 1951

concede auxílio à Escola Rural de  
Ipiaçu

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em saúdoso a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de  $\text{C}^{\text{R}}\text{B}$  11.000,00 (onze mil cruzeiros) à Escola Rural de Ipiaçu, para pagamento de despesas que excederam à verba de  $\text{C}^{\text{R}}\text{B}$  60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), já pagos pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de  $\text{C}^{\text{R}}\text{B}$  11.000,00 (onze mil cruzeiros), para atender à despesa decorrente do art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cum-

privar tais intenções quanto nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 29 de novembro de 1951.

*[Assinatura]*

Prefeito Municipal

*[Assinatura]*

Secretário

Lei nº 129, de 29 de novembro de 1951

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1952.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Ituiutaba, para o exercício de 1952, é fixada em Cr\$ 3.770.000,00 (treis milhões e setecentos e setenta mil cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
	<u>Receita Ordinária</u>			
	<u>Receitas Tributárias</u>			
	a) - Impostos			
011.1	Imposto Territorial	100.000,00		
012.1	Imposto Predial	300.000,00		
017.3	Impostos de Indústrias e Profissões	880.000,00		
018.3	Imposto de Licença	72.000,00		
019.7	Imposto de Atos das Econo-			

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	mutações patrimoniais	Total
	unia dos Municípios ou Assuntos de sua Competência			
	Taxa de Expediente	65.000,00		
0263	Imposto de Turismo e Hospedagem	15.000,00		
0273	Imposto de Jogos e Diversões			
	Imposto de Diversões	55.000,00		
	b) - Taxas			
1112	Taxa Rodoviária			
	Taxa de Viação Rural	560.000,00		
1192	Taxa de Consumo de Luz e Energia			
	Taxa de Iluminação	11.000,00		
1234	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos			
	Taxa de Aferição de Peso e Medidas	4.000,00		
1241	Taxa de Limpeza Pública			
	Taxa Sanitária	20.000,00		
1251	Taxa de Viação			
	Taxa de Conservação de Calçamento	8.000,00		
	Taxa de Irrigação	100,00		
	Total da Receita Tributária	2.090.100,00		2.090.100,00
	<u>Receita Patrimonial</u>			
2010	Renda Imobiliária			
	Renda de prédios e terrenos de aluguel	90.000,00		
	Laudêmio	140.000,00		
	continua no livro nº 2, à folha 1			